

REVIGORADA A VIGÊNCIA  
LEI Nº 2532/81

LEI Nº 2414/81  
de 20 de fevereiro de 1981

Dispõe sobre a regularização de  
construções clandestinas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-  
quinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal auto-  
rizado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes  
até a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições míni-  
mas de habitabilidade, higiene e segurança e não prejudiquem os imóveis  
vizinhos.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios es-  
tabelecidos nesta lei, os interessados deverão solicitar a aprovação dos  
projetos, sob a assistência de um responsável técnico habilitado pelo  
CREA, através de requerimento a ser protocolado até 180 (cento e oitenta)-  
dias após a publicação desta lei.

Artigo 3º - As construções serão regulariza-  
das tal como tiverem sido executadas, observando o disposto no artigo 1º.

Parágrafo único - As construções clandesti-  
nas destinadas a uso comercial, de serviços e indústrias, serão estudadas  
caso a caso, podendo inclusive ser exigido a aprovação prévia da Engenha-  
ria Sanitária do Estado.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios  
desta lei:

I - As construções clandestinas cujo uso não  
seja permitido pela lei do zoneamento;

II - As construções em ruínas ou em mau esta-  
do de conservação ou ainda aquelas que a critério da Administração Municipa-  
l possam oferecer qualquer tipo de risco a população;

III - As construções que caracterizem várias -  
residências em um mesmo lote;

IV - As construções que interfiram nos proje-  
tos viários.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data an-  
terior a vigência desta lei poderá ser feita através de pelo menos um dos  
seguintes elementos:

I - Auto de infração que relate a fase da o-  
bra;

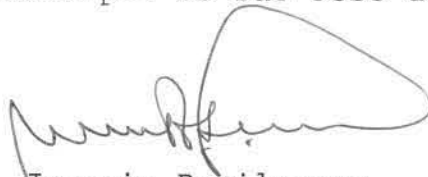
II - Lançamento de tributo municipal propor-  
cional à área construída da edificação a ser regularizada e,

cont. Lei nº 2414/81 - fls - 2 -

III - Vistoria do Órgão municipal competente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
20 de fevereiro de 1981.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete

DJ/fjr.